



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 6 3 4

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 267, DE 18 DE MAIO DE 1.973, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE DIÁRIA PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA PARA SERVIDORES QUE SE DESLOCAREM DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.

Ficam alterados, os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 267, de 18 de maio de 1.973:

I - O parágrafo 1º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - O valor da diária obedecerá a Tabela "I" anexa, que será revista sempre que forem decretados novos índices das ORTNs".

II - O parágrafo 3º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - O Prefeito poderá delegar, aos Secretários e Assessores a atribuição de autorizar viagens para fins de serviço, excetuados os casos de deslocamento para fora do Estado."

Artigo 2º.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Ja



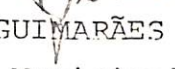
Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

FL.02. LEI Nº 634.

neiro de 1.984, revogando-se as disposições em contrário.

PACO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
em 06 de dezembro de 1.983.


TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

FL. 03. - LEI Nº 634.

A N E X O "I"

NÍVEL FUNCIONAL	DIÁRIA
01 à 25	1,0 ORTN
26 à 30 Chefe de Seção	1,5 ORTN
Chefe de Divisão e Oficial de Gabinete	2,0 ORTN
Assessores e Chefe de Gabinete	2,5 OPTN
Secretários	3,0 ORTN
PREFEITO e VICE PREFEITO	3,5 ORTN

[Handwritten signature]